

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016

DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 006 de 24 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

O Prefeito do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município, das normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e demais leis tributárias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006 de 24 de dezembro de 2014 – Código Tributário do Município de Alexânia – CTM, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º O Artigo 176 passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, nos seguintes termos:

“Art. 176. O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

(...)

III- para imóveis não edificados, localizados no Setor Central – 2,00% (dois por cento);

IV – para imóveis não edificados, localizados nos demais Setores e Regiões – 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 27/10/16


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal